



PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

Art. 2º - A Rede de Proteção será responsável por ações que irão garantir a parceria e o trabalho dos entes dos segmentos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso conforme dispõe o artigo art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O citado dispositivo reconhece expressamente que Crianças e Adolescentes são sujeitos de direitos ali elencados. Estes direitos previstos ali para população infanto-juvenil em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tais direitos somam-se aos demais direitos previstos de forma geral, direitos fundamentais civis e sociais previstos no mesmo texto constitucional, incluindo o disposto nas Convenções Nacionais e Internacionais.

Art. 3º - Cria-se através da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente o sistema legal de direitos e garantias que trabalha a proteção integral em seus três pilares: prevenção, promoção e proteção propriamente dita.

§ 1º - Estas medidas são parte de uma política pública de proteção à Criança e ao Adolescente que se dá por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Município de São Sebastião do Paraíso assume a responsabilidade pela formação de suas próprias políticas públicas que devem se comunicar formando deste modo uma rede de atendimento que auxilie o outro a atingir um interesse comum, sendo aqui a proteção das Crianças e dos Adolescentes do nosso Município e assegurar a estes a concretização de seus direitos.

Art. 4º - Farão parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso, o que for definido através de Assembleia do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes, com a presença de representantes do Conselho Tutelar e demais trabalhadores de Apoio a família.

Art. 5º - Caberá aos participantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, a elaboração de um Estatuto que normatize o Funcionamento da mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2018.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Mensagem nº ____/2018 – PGM

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. MARCELO DE MORAIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso -MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **“dispõe sobre a criação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências”**.

Nobres Vereadores, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional ressaltam a convivência familiar como direito fundamental da Criança e do Adolescente, a exemplo do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente - “ECA” e de normativas mais recentes, como e o caso do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), os quais indicam a necessidade de se dimensionar estratégias de ação e atendimento no campo das políticas públicas que favoreçam a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Conforme dispõe o art. 7º do “ECA a Criança e o Adolescente tem direito de proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o necessário desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências”.

Assim Nobres Vereadores, estamos formalizando através desse projeto de lei, a criação de uma Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, onde todos os profissionais envolvidos no trabalho com este público, poderão, garantir a proteção integral nos seus três pilares: prevenção, promoção e proteção propriamente dita.

Portanto, este projeto de lei garantirá ações de parcerias através do trabalho dos entes e dos segmentos desses sistemas de garantias de direitos da Criança e Adolescente, em nosso Município, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13431, de 04 de abril de 2017, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, que, inclusive, cria os mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos desses diplomas legais, assim como as Convenções Nacionais e Internacionais, sobre os direitos da Criança e Adolescente.

Assim sendo, caberá aos Nobres Vereadores esse papel importante de colocar nosso Município a frente do combate a violência e também trazer a proteção a Criança e ao Adolescente por meio desta rede de proteção.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações,

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2018.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal